

PORTARIA Nº1296/2017 – CGD - O SINDICANTE ANTÔNIO JADILSON LIMA PEREIRA, MAJ QOPM, DA CÉLULA REGIONAL DE DISCIPLINA DO VALE DO ACARAÚ-CERVAC, POR DELEGAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a Portaria nº1068/2012-CGD, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará nº234, de 11/12/2012; CONSIDERANDO o que preceitua o art.2º da Instrução Normativa Nº05/2015, publicada em D.O.E. nº140, de 30/07/2015; CONSIDERANDO os fatos constantes na Investigação Preliminar protocolizada sob SPU Nº16584453-1; CONSIDERANDO o Despacho do Controlador Geral de Disciplina - Respondendo, no sentido de instaurar Sindicância em desfavor do policial militar: ST PM JOSÉ AÍRTON VICTOR, MF. Nº099.297-1-1, onde conforme o termo de declarações do Sr. Raimundo Nonato Silva Barbosa, funcionário da subseção de Sobral OAB, o referido militar teria no dia 16.08.2016, por volta das 13:00, no estacionamento superior destinado aos servidores do Fórum da Comarca de Sobral, ocupado a vaga de estacionamento privativo destinado a Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível; Que ao ser admoestado o policial militar ficou bastante aborrecido e aproximou-se do denunciante e bateu por três vezes em seu peito com as mãos espalmadas e disse que era Subtenente da Polícia Militar e que deixaria o seu carro estacionado no local; CONSIDERANDO que no dia 26.08.2016, o policial militar acima transitava em uma motocicleta de marca biz e avistou o denunciante em uma bicicleta no Centro de Sobral, onde teria diminuído a velocidade do seu veículo e olhou firme para o denunciante, o qual entendeu esta atitude como tom de ameaça ou intimidação; CONSIDERANDO que tais atitudes, em tese, ferem os valores fundamentais, determinantes da moral militar estadual insculpidos no Art.7º, incisos V e X, e violam os deveres consubstanciados no Art.8º, incisos XV, XVIII, XXVII e XXIX, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o Art.11, c/c/o Art.12, §1º, incisos I e II, c/ c §2º, incisos I e II, c/c Art.13, §1º, incisos XXX e XXXII e §2º, incisos XX e LIII, tudo da Lei nº13.407/2003. **RESOLVE:** I) **Baixar a presente Portaria** para apurar as condutas atribuídas ao policial militar: ST PM JOSÉ AIRTON VICTOR, MF. Nº099.297-1-1; II) Fica identificado o sindicado e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Sobral, 20 de fevereiro de 2017.

Antônio Jadilson Lima Pereira - Maj PM
SINDICANTE

*** **

PORTARIA Nº1298/2017 - GAB/CGD.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MÍDIAS DE ARMAZENAMENTO PARA GRAVAÇÃO DE CÓPIAS DIGITALIZADAS EXTRAÍDAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NO ÂMBITO DESTA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art.5º, incisos II e XVI, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011, c/c Art.6º, Anexo I do Decreto nº30.993, de 05 de setembro de 2012, c/c o art.41 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, respondendo (nos termos do ato publicado no D.O.E CE nº010, de 13 de janeiro de 2017), e, CONSIDERANDO que a Constituição Estadual, a teor do seu Art.180-A, assegurou a autonomia administrativa e financeira da CGD; CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº88, de 21 de dezembro de 2016, que acrescentou dispositivos ao texto da Constituição do Estado do Ceará, instituindo o Novo Regime Fiscal no âmbito do Poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO o inciso XXXIII, art.5º da CRFB/1988, que trata do acesso às informações públicas, regulamentado pela Lei Federal nº12.527, de 08 de novembro de 2011, bem como pela Lei Estadual nº15.175, de 28 de junho de 2012, garantindo a todos o direito de obter informações de interesse particular, coletivo ou geral, devendo ser prestadas no prazo legal, sob pena de responsabilidade, ressalvadas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; CONSIDERANDO nessa senda, os princípios que regem a Administração Pública,

notadamente, da eficiência, da publicidade e da transparência; **RESOLVE:** Art.1º. As partes e/ou seus procuradores legalmente constituídos nos autos devem solicitar as cópias processuais por meio de requerimento preenchido e assinado, contendo:

I - nome completo, CPF e número da carteira de identidade ou número da carteira da OAB, se advogado;

II - número do processo;

III - peças do processo que deseja fotocopiar, quando não se fizer necessária a reprodução integral dos autos.

Art.2º. No ato do protocolo do formulário de cópia, o requerente deverá fornecer a mídia (DVD-R, pen drive, dentre outros meios) para gravação da cópia digitalizada extraída dos processos administrativos disciplinares.

Art.3º. Fica dispensado o fornecimento de mídia, quando a solicitação for de interesse de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, do Poder Judiciário, das Defensorias Públicas e do Ministério Público, cabendo ao solicitante delimitar, nos autos, as peças de seu interesse, quando não se fizer necessária a reprodução integral dos autos.

Art.4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2017.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO,
RESPONDENDO

*** **

PORTARIA CGD Nº1299/2017 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA (RESPONDENDO), no uso das atribuições que lhe confere o Art.5º, II, XVI, da Lei Complementar Nº98, de 13 de junho de 2011, modificada pela Lei Complementar Nº104, de 06 de dezembro de 2011 e pela Lei Complementar 106, de 28 de dezembro de 2011, **RESOLVE CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 20 de fevereiro de 2017, **da lotação da servidora JULIANA ALBUQUERQUE MARQUES PEREIRA**, no Grupo Tático de Atividade Correicional – GTAC, constante na Portaria Nº43/2015, publicada no D.O.E Nº051, DE 17 DE MARÇO DE 2015. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2017.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO,
RESPONDENDO

*** **

PORTARIA Nº1300/2017 – CGD - A SINDICANTE ÁUSTRIA CARLOS DA SILVA FERREIRA, TEN PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR-CESIM, POR DELEGAÇÃO DO EXMº SRº CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD Nº473/2016, publicada no Diário Oficial do Estado, nº100, de 31.05.16; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SPU Nº164211705 (VIPROC 4211705/2016), em desfavor do SD PM nº25.352 DENIS SALES DE ALENCAR, MF nº304.069-1-5, por suposto abuso de autoridade; CONSIDERANDO que o Sr. Antônio José Mota de Paula, denunciou nesta Controladoria Geral de Disciplina, GTAC/CGD, que no dia 28/05/2016, por volta das 23h20min., estava no Parque Potira, em Caucaia/CE, na companhia dos amigos Ronyson e Fernanda, quando foram abordados por 02 (dois) policiais militares componentes da VTR 12.023, os quais solicitaram a documentação das motos que ali estavam estacionadas; CONSIDERANDO que a solicitação dos policiais militares não foi atendida, o militar Denis Sales de Alencar, irritado, informou que realizaria uma busca pessoal em todos os presentes, ocasião em que exerceu uma força excessiva, “quase quebrando os dedos” do denunciante, o qual ainda tentou identificar-se, sendo impedido pelo policial militar, o qual ainda proferiu palavras de baixo calão e ameaças a todos os presentes; CONSIDERANDO que o fato, em tese, viola o(s) valor(es) militar(es) contido(s) no Art.7º, incisos IV, V, VII e X c/c Art.9º, §1º, I, III, IV e V, bem como, os deveres militares incursos no Art.8º, incisos V, VIII, IX, XI, XV, XXV, XXVI, XXVII e XXIX, configurando, prima facie, transgressões disciplinares previstas no Art.12 §1º, incisos I e II; c/c Art.13, §1º, incisos II, XXXII e XXXIV, e §2º, inciso XVIII, tudo da Lei nº13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; CONSIDERANDO despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina - Respondendo, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em

